

**LEI N.º 212/97**  
**De 28 de Abril de 1997.**

Dispõe sobre a alienação de ações de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Poço Verde aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar sua carteira de Ações através de Leilão, conforme especificação, todas de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao patrimônio do Município.

28.480 - Ações PN da Petrobrás S/A  
89.600 - Ações ON da Petrobrás S/A  
11.830 - Ações ON da Telergipe S/A  
11.830 - Ações PN da Telergipe S/A  
18.539 - Ações ON da Energipe S/A  
00.000 - Ações PN da Energipe S/A

Art. 2º - Por se tratar de interesse da administração Pública Municipal, o produto da alienação será totalmente aplicado no pagamento de parte da folha dos funcionários da Prefeitura, débitos vencidos e não honrados os seus pagamentos, e para reserva financeira destinada ao Fundo Municipal de Aval.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Abril de 1997.

  
JOSE EVERALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal